



## DECRETO Nº 053, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

**Dispõe sobre normas de segurança, proteção e fixa medidas sanitárias de caráter preventivo durante a realização do "3º MOTO ROCK SOLIDÁRIO - EDIÇÃO/2024", e dá outras providências.**

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os eventos geradores de público realizados em locais como praças, ruas, pátio de estacionamento, clubes de campo, áreas para prática de atividades esportivas e similares ensejam oportunidades para ocorrências de acidentes provocados por excessos, embriagues e outras inconveniências do gênero;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público Municipal tomar as medidas eficazes, objetivando prevenir tais excessos ou procedimentos que resultem em perturbação da ordem pública, assegurando tranquilidade a toda população presente no referido evento;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o cumprimento, no que couber, das medidas previstas na Resolução SSP/SP nº 122/85, disciplinada pela Portaria nº PM3-001/002/14;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam estabelecidas, através deste Decreto, as normas de segurança, proteção e fixa medidas sanitárias de caráter preventivo durante as festividades do "**3º MOTO ROCK SOLIDÁRIO – EDIÇÃO 2024**", que será realizado nos **dias 29 e 30 de junho de 2024, no Clube de Furnas de Icém**, vedado os seguintes limites e condições:

- I) - venda ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro em um raio de 150 (cento e cinquenta) metros das imediações do evento;
- II) - utilização de copos, taças ou outros recipientes de vidro;
- III) - espetos de ferro ou bambu;
- IV) - qualquer material de corte ou perfuração;
- V) - instalação de barracas de qualquer espécie nos arredores do Clube de Furnas de Icém sem Alvará emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Icém;



VI) - qualquer tipo de demonstração de som automotivo ou mesmo que infrinja a Lei de perturbação do sossego.

**Artigo 2º** - Aos comerciantes locais, impõe-se a observância de todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

- I) - obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do evento;
- II) - atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes e o Decreto Estadual nº 63.911/2018 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;
- III) - exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa;
- IV) - não permitir o consumo de cigarros no ambiente de seu estabelecimento e nos locais de alimentação, especialmente afixando placa informativa;
- V) - os estabelecimentos ambulantes deverão estar em dia com a municipalidade e os demais órgãos competentes para o exercício de suas funções.

**Artigo 3º** - Fica determinada a fiscalização pelos órgãos competentes do Município:

**Parágrafo Único** - Os comerciantes que descumprirem as normas estabelecidas para o evento e demais dispositivos legais pertinentes poderão ter suspenso o seu Alvará e interditado seu comércio ou barraca, a critério do órgão fiscalizador municipal.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Icém, 13 de junho de 2024.

**OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, fixado no local de costume na data supra, em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

**GILSON APARECIDO APARÍCIO**  
Assessor Especial de Gabinete